



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.542 de 20 de dezembro de 2024 e autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.542 de 20 de dezembro de 2024, autorizando a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições:

Código	Descrição	Valor
2.367	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA CASTRAMÓVEL – CONSÓRCIO AMEG	
2.331	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA SIM – CONSÓRCIO SIM	
2.329	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA ENGENHARIA – CONSÓRCIO AMEG	

Art. 2º Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 2.542 de 20 de dezembro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento anual de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 8 de janeiro de 2025.

ALPINÓPOLIS-MS
1779 1928
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei 003 de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.542 de 20 de dezembro de 2024 e autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo autorizar a concessão de subvenção, auxílios financeiros e contribuições para a manutenção do contrato de programa castramóvel, o contrato do programa SIM e o contrato do programa de engenharia, todos ofertados pelo consórcio AMEG.

Os valores correspondentes já estão previstos no Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, restando, contudo, sua inclusão na Lei Municipal nº 2.542, de 20 de dezembro de 2024.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Alpinópolis/MG, 8 de janeiro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
Nesta.